

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo Nº 15/1987 de 24 de Fevereiro

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, ao regular as carreiras médicas, prevê concursos de provimento, com vista ao recrutamento de profissionais, previamente habilitados com o respectivo grau, para lugares dos quadros dos serviços;

Considerando que, com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º. 16/83/A, de 28 de Abril, o concurso se tornou o método obrigatório para o recrutamento e selecção de pessoal da Administração Regional e se tornou necessário recorrer à forma de despacho conjunto para regulamentar os concursos das carreiras médicas;

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º. 1 do art.º 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/A, de 28 de Abril, aprova-se o seguinte:

REGULAMENTO DOS CONCURSOS DE PROVIMENTO DOS LUGARES DE ASSISTENTE HOSPITALAR DA CARREIRA MÉDICA HOSPITALAR, DOS QUADROS DE PESSOAL DOS SERVIÇOS DEPENDENTES DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECÇÃO 1

Da abertura, validade e tipo de concurso

1 - Os concursos para preenchimento dos lugares de assistente hospitalar dos quadros de pessoal dos estabelecimentos dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais revestem a natureza de concursos de provimento, definindo o presente Regulamento as respectivas regras de recrutamento e selecção.

2 - A competência para autorizar a abertura dos concursos é do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, podendo ser delegada no Director Regional de Saúde.

3 - À Direcção Regional de Saúde, caberá como órgão de coordenação regional da assistência hospitalar, programar, organizar, dirigir e executar os concursos pelos meios e através das acções previstas no presente Regulamento.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, funcionará junto da Direcção Regional de Saúde uma comissão técnica, nomeada pelo Director Regional de Saúde.

5 - Os concursos são validos para as vagas anunciadas no aviso da abertura.

6 - Os concursos são externos e podem ser regionais ou institucionais.

6.1 - Os concursos são externos porque abertos a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública.

6.2 - Os concursos dizem-se regionais, ou insti institucionais conforme se destinem ao provimento de lugares vagos em estabelecimentos, da Região ou apenas num estabelecimento.

7 - O tipo ou âmbito de cada concurso será definido no despacho que autorizar a respectiva abertura.

8 - As propostas de abertura de concurso, devidamente instruídas com o projecto de aviso de abertura, mapas de vagas e constituição de júris, serão enviadas à Direcção Regional de Saúde.

SECÇÃO II

Do júri

9 - Em cada tipo de concurso haverá um júri para cada área profissional.

10 - O júri é composto por um presidente, com a categoria de director ou chefe de serviço, e por 4 vogais, com as categorias de chefe de serviço ou assistente hospitalar, todos na respectiva área profissional, em principio integrados na carreira médica hospitalar.

10.1 - Em caso de impossibilidade de constituição de júris em que todos os membros sejam da respectiva área profissional, poderão ser nomeados vogais de áreas afins.

11 - Nos concursos regionais, pelo menos 2 dos membros do júri serão médicos dos quadros regionais, um dos quais na qualidade de presidente.

12 - Nos concursos institucionais o júri poderá integrar o presidente do conselho de gerência ou, por delegação deste, o director clínico, independente da categoria, a quem caberá a presidência.

13 - O despacho constitutivo do júri designará, para as situações de falta ou impedimento, o vogal que substituirá o presidente e 2 vogais suplentes.

14 - A constituição do júri do concurso deve constar do despacho que autoriza a sua abertura, sem prejuízo de poder ser alterada, posteriormente, quando circunstâncias supervenientes o aconselhem ou exijam.

15 - O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria.

16 - Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais constarão os fundamentos das decisões tomadas.

17 - As actas são confidenciais, podendo ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir e ao interessado, na parte em que lhe diga directamente respeito, sempre que para o efeito tal seja requerido.

18 - O júri será secretariado por um dos vogais por ele escolhido e poderá ser apoiado por funcionário a designar, para o efeito, pelos estabelecimentos onde se realizarem as provas.

SECÇÃO III

Do aviso de abertura

19 - A abertura do concurso é obrigatoriamente tomada pública mediante aviso inserto em jornal oficial e, sempre que for considerado conveniente, através de órgãos de comunicação social de expansão nacional.

20 - Do aviso de abertura do concurso devem constar:

- a) O despacho de autorização e o tipo de concurso;
- b) A especificação das vagas;
- c) A indicação dos requisitos gerais e especiais de admissão;
- d) A forma, o prazo e o local para a apresentação das candidaturas, elementos que devem constar dos requerimentos de admissão, enumeração dos documentos necessários para a apreciação do mérito dos candidatos ou para a respectiva classificação ou graduação e, bem assim, aqueles cuja apresentação inicial seja indispensável;
- e) A entidade, com o respectivo endereço, à qual deve ser apresentada a candidatura;
- f) A constituição do júri
- g) A indicação do regulamento do concurso ou, na sua falta, a enunciação directa ou por remissão do programa das provas;
- h) Especificação de exigências particulares do cargo a prover, nos casos e termos previstos no n.º 58 deste Regulamento;

- i) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias, para melhor esclarecimento dos interessados.

SECÇÃO IV

Apresentação das candidaturas

21 - Os requerimentos de admissão a concurso, bem como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, salvo se no aviso de abertura se declarar obrigatória a remessa pelo correio.

21.1 – Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

21.2 - Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado passará recibo datado.

22 - No requerimento de admissão deve o candidato indicar a morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

23 - O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado da documentação exigida no respectivo aviso de abertura, sendo necessário:

- a) - Documento comprovativo do grau de assistente hospitalar ou da equiparação ou certidão;
- b) - 5 exemplares do currículo profissional;
- c) - Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- d) - Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária de respectiva residência;
- e) - Certificado do registo criminal;
- f) - Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- g) - Documento comprovativo da natureza e tempo do seu vínculo a qualquer serviço de saúde, caso de existir.

23.1 - A falta de documentos previstos no número anterior, alíneas a), c), d), e) e f), que obrigatoriamente devem instruir o requerimento de admissão, implicará exclusão, da lista de concorrentes.

24 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

25 - Os documentos referidos nas alíneas a), c), d), e) e f) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitido pelo estabelecimento onde os candidatos estiverem vinculados.

26 - O prazo para apresentação de candidaturas a concurso não pode ser inferior a 15 dias nem superior a 30, contados da data da publicação do respectivo aviso de abertura.

SECÇÃO V

Admissão a concurso

27 - Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provimento nos lugares que se pretendem preencher.

28 - Os candidatos deverão reunir os requisitos a que se refere o número anterior, até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura do concurso, para apresentação das candidaturas.

29 - São requisitos gerais para o provimento em funções públicas:

- a) - Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais o excepcionem
- b) - Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- c) - Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) - Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

30 - É condição especial para provimento em lugar de assistente hospitalar ter o grau de assistente hospitalar ou sua equiparação.

31 - Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o organismo onde estas forem entregues elaborará, no mais curto lapso de tempo, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso, dos admitidos condicionalmente e dos excluídos, com indicação sucinta das deficiências de instrução e dos motivos de exclusão.

32 - Concluída a elaboração da lista provisória, o organismo previsto no n.º 31 promoverá a sua afixação nos locais de entrega das candidaturas.

33 - Afixada a lista provisória, os candidatos admitidos condicionalmente e os excluídos, podem respectivamente e dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da respectiva publicação, completar as deficiências de instrução do seu processo ou recorrer da exclusão da lista provisória para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais ou entidade em quem ele delegue.

33.1 - O recurso tem efeito suspensivo.

33.2 - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais deverá decidir do recurso no prazo de 10 dias a contar da data da sua interposição.

34 - Dentro do prazo de 30 dias a contar da data da afixação da lista provisória, o organismo previsto no n.º 31 promoverá a afixação de declaração que, introduzindo ou não alterações naquela lista, a converta em definitiva.

34.1 - Juntamente com a lista definitiva divulgar-se-ão o local, data e horário da prestação de provas ou, não sendo possível, anunciar-se-ão desde logo os processos de divulgação daqueles elementos ou de convocação dos candidatos.

SECÇÃO VI

Seleção dos concorrentes - Métodos

35 - No concurso serão utilizados, conjuntamente e pela ordem estabelecida, os seguintes métodos de selecção:

- a) - Avaliação e discussão pública do currículo profissional;
- b) - Prova prática.

36 - Os candidatos serão submetidos aos métodos de selecção segundo a ordem estabelecida por sorteio a efectuar pelo júri.

37 - Devem intervir na discussão todos os membros do júri, cada um dos quais disporá, para o efeito, de 15 minutos, sendo dado idêntico tempo ao candidato para resposta.

38 - Na apreciação do currículo profissional serão obrigatoriamente considerados os seguintes elementos:

- a) - Avaliação global do currículo;

- b) - Aprovação em mérito absoluto, segundo as respectivas classificações, em concurso com provas práticas, públicas e eliminatórias, para os lugares de quadro de estabelecimentos e classificações obtidas no concurso de habilitação ao grau de assistente hospitalar, ou correspondente na carreira anterior, e outros concursos da carreira médica hospitalar, segundo a sua importância relativa;
- c) - Exercício das funções de interno graduado, graduado ou especialista ou assistente hospitalar com assiduidade, zelo e competência, entrando em consideração o tempo de exercício dessas funções;
- d) - Desempenho de cargos ou funções médicas com reconhecido mérito;
- e) - Actividades de formação e de investigação devidamente documentadas;
- f) - Valores de trabalhos publicados ou comunicados no âmbito da respectiva actividade hospitalar;
- g) - Outros títulos de valorização profissional;

39 - Aos elementos previstos nas alíneas do número anterior será atribuída, a seguinte valorização:

- a) - Alínea a) - 0 a 10 valores;
- b) - Alínea b), c), e d) - 0 a 6 valores;
- c) - Alíneas e), f) e g) - 0 a 4 valores.

39. 1 - Nos concursos em que se faça especificação de exigências particulares do cargo a prover esse elemento será considerado e valorizado na alínea a) do número anterior.

40 - A prova prática, quando se trate de concurso para assistente hospitalar de medicina interna, de cirurgia geral ou de outras áreas profissionais clínicas, médicas ou cirúrgicas, consistirá de:

- a) - Observação de 2 doentes pertencentes ao foro do ramo clínico ou área profissional em causa, sorteados pelos candidatos de entre um mínimo de 4 doentes escolhidos para o efeito pelo júri no próprio dia em que se realize a prova, dispondo, para isso, o candidato de 2 horas;
- b) - Segue-se o relatório, a elaborar no prazo de 3 horas, incluindo o diagnóstico clínico provisório e a sua justificação e terminando com a requisição escrita de exames complementares que julgar convenientes para o diagnóstico definitivo;
- c) - Recebidos os exames requisitados, o candidato disporá de 2 horas para elaborar um relatório complementar que inclua o diagnóstico, prognóstico, terapêutica e dietética.

40.1 - Quando se trate de concurso para assistente hospitalar de área radiológica, a prova prática consistirá de:

- a) - Exame radiológico, segundo as normas abaixo indicadas, de 2 doentes sorteados pelo candidato de entre um mínimo de 4, escolhidos para o efeito, pelo júri no próprio dia em que se realiza a prova.

Os doentes deverão ser convenientemente preparados para os exames que eventualmente venham a ser efectuados, com ou sem utilização de contrastes, e serão acompanhados de um resumo da história clínica, onde constem as hipóteses de diagnóstico, as dúvidas clínicas existentes e as terapêuticas efectuadas;

- b) - O candidato disporá de 45 minutos para estudar os resumos correspondentes aos doentes que lhe couberem, elaborando, durante esse tempo, uma lista de todos os exames radiológicos que, em sua opinião, expressamente justificada, conviria efectuar a cada doente, para esclarecimento da situação clínica;

- c) - Dessa lista, que será lida perante o júri, este seleccionará um exame para cada doente, exequível nas condições do concurso, que o candidato efectuará na presença do júri, para o qual disporá de 2 horas e 30 minutos;
- d) - Recebidos os exames radiológicos pedidos e executados, o candidato apreciará os radiogramas e elaborará os respectivos relatórios interpretativos, dispondo de 1 hora para o efeito.

40.2 - Quando se trate de concurso para assistente hospitalar de radioterapia, a prova prática consistirá de:

- a) - Estudo de 2 doentes em quem esteja indicada a terapêutica por radiações, que serão sorteadas pelo candidato de entre um mínimo de 4, escolhidos para o efeito pelo júri no próprio dia da prova;
- b) - Cada doente será acompanhado de um resumo da história clínica, do qual constem o diagnóstico e terapêuticas efectuados;
- c) - O candidato disporá de 2 horas para a análise dos resumos mencionados na alínea anterior e estudo directo dos doentes, elaborando um relatório onde especificará as conclusões resultantes desse estudo e terminando por pedir, com justificação adequada, os resultados dos exames auxiliares que considere necessários para mais completo esclarecimento da situação sob o ponto de vista da especialidade;
- d) - Recebidos os resultados dos exames auxiliares, o candidato disporá de 1 hora para a elaboração de relatório complementar onde especificará as conclusões finais sobre os casos, os métodos e terapêuticos que preconiza e as respectivas técnicas de aplicação.

40.3 - Quando se trate de concursos para assistente hospitalar de patologia clínica, a prova prática compreenderá:

- a) - Montagem de uma técnica laboratorial e execução de 3 outras técnicas laboratoriais, com interpretação dos resultados, seguida de elaboração do relatório, no qual esses resultados sejam expressos e acompanhados de quaisquer comentários que o candidato considere pertinentes;
- b) - A técnica laboratorial a montar será de bioquímica, de microbiologia ou de hematologia e será da livre escolha do candidato de entre uma lista de 10 técnicas para cada um dos sectores referidos, elaborada pelo júri e apresentada ao candidato 10 dias antes da realização da prova;
- c) - Para a montagem da técnica escolhida poderá o candidato dispor do material, próprio ou do hospital, que for julgado adequado e necessário;
- d) - As 3 técnicas laboratoriais a executar e interpretar pertencerão aos sectores de bioquímica, de bacteriologia ou de hematologia, não podendo cada candidato executar 2 técnicas pertencentes ao mesmo sector;
- e) - As técnicas a executar serão sorteadas pelo candidato de uma lista de 10, elaborada pelo júri separadamente para cada um dos sectores referidos e apresentada ao candidato 10 dias antes da prova;
- f) - O candidato dispõe de 4 horas para efectuar a prova prática, podendo distribuir esse tempo como julgar mais conveniente;
- g) - Após um intervalo de 30 minutos, dispõe o candidato de mais 1 hora para elaborar o relatório mencionado na alínea a).

40.4 - Quando se trate de concurso para assistente hospitalar de fisiatra, a prova prática consistirá de:

- a) - Estudo de 2 doentes em quem seja indicado o recurso a medicina física e de reabilitação. Os doentes serão sorteados pelo candidato de entre um mínimo de 4, escolhidos para o efeito pelo júri no próprio dia da prova;
- b) - Cada doente será acompanhado de um resumo da história clínica, do qual constem o diagnóstico e terapêuticas efectuadas;
- c) - O candidato disporá de 2 horas para a análise dos resumos mencionados na alínea anterior e estudo directo dos doentes, elaborando, de seguida, um relatório onde expressará as conclusões a que chegar e terminando por pedir, com justificação adequada, os resultados dos exames auxiliares que considere necessários para um mais completo esclarecimento da situação sob o ponto de vista da especialidade;
- d) - Recebidos os resultados dos exames auxiliares, o candidato disporá ainda de uma hora para elaboração de relatório complementar onde especificará as conclusões finais sobre os casos, os métodos terapêuticos que preconiza e as respectivas técnicas de aplicação.

40.5 - Quando se trate de concurso para assistente hospitalar de imuno-hemoterapia, a prova prática consistirá de:

- a) - Uma parte clínica e outra laboratorial, consistindo a primeira no estudo e observação de um doente para tratamento, do qual se admita o recurso à utilização de sangue, seus componentes, fracções ou derivados.

O doente para esta parte clínica será sorteado pelo candidato de entre um mínimo de 2, escolhidos para o efeito pelo júri no próprio dia da prova;

- b) - O doente será acompanhado de um resumo da história clínica do qual constem o diagnóstico e as terapêuticas efectuadas;
- c) - O candidato disporá de 1 hora para a colheita da história e observação do doente. Findo esse período, elaborará, de seguida, um relatório onde exporá as conclusões a que chegar e terminando por pedir, com justificação adequada, os resultados dos exames complementares que considere necessários para um mais completo esclarecimento da situação sob o ponto de vista da sua área profissional;
- d) - Recebidos os resultados dos exames complementares, o candidato disporá de 30 minutos para elaboração de relatório complementar onde especificará as conclusões finais sobre o caso, os métodos terapêuticos que preconiza e as respectivas técnicas de aplicação;
- e) - Após um intervalo de 30 minutos, o candidato executará uma prova laboratorial consistindo na realização de uma técnica sorteada de uma lista de 30, elaborada pelo júri e apresentada ao candidato no dia da prova, a qual abrangerá as áreas de imuno-hematologia geral e especializada, para além de hematologia laboratorial geral.

O candidato disporá de 1 hora para executar a prova e elaborar um relatório contendo os resultados obtidos.

40.6 - Quando se trate de concurso para assistente hospitalar de anatomia patológica, a prova constará de:

- a) - A execução de uma autópsia, para o que o candidato disporá de 2 horas, sendo-lhe facultados, no início da prova, os elementos clínicos habituais relativos ao caso;
- b) - Disporá em seguida, de mais 1 hora para a elaboração do respectivo relatório;
- c) - Após um intervalo de 30 minutos, o candidato tirará à sorte 5 de entre 30 preparações histológicas, previamente seleccionadas e numeradas pelo júri para o efeito, que terá de examinar em prazo que não exceda 1 hora;
- d) - Em seguida elaborará relatório onde indique os números e os diagnósticos das preparações histológicas que examinou.

40.7- Quando se trate de concurso para assistente de anesthesiologia, a prova prática consistirá de:

- a) - Observação de um doente para o tratamento do foro cirúrgico, seguida de exposição oral sobre os resultados dessa observação, com indicação da técnica anestésica a seguir, a execução perante o júri da anestesia do doente observado;
- b) - O doente será sorteado pelo candidato de entre um mínimo de 2, escolhidos para o efeito pelo júri;
- c) - Será fornecido ao candidato um boletim, do qual constem, com precisão, o diagnóstico pré operatório e o tipo de intervenção cirúrgica a que o doente irá ser submetido e, bem assim, a posição do doente durante o acto operatório;
- d) - Para a história e observação do doente, executada perante o júri, e pedido dos exames complementares julgados necessários disporá o candidato de 1 hora;
- e) - Findo este tempo, o candidato disporá de mais uma hora para expor oralmente, perante o júri, o resultado do exame efectuado ao doente e a apresentação dos dados complementares solicitados e elementos fornecidos constantes da alínea c), declarando, com justificação, qual a técnica anestésica que propõe executar;
- f) - Terminada a exposição, e caso o júri concorde com a técnica anestésica proposta, procederá o candidato à anestesia do doente.

40.8 - Quando se trate de concurso para assistente hospitalar de imunologia a prova prática consistirá de:

- a) - Execução de duas técnicas laboratoriais seguida de elaboração de relatório com interpretação dos resultados obtidos. As técnicas serão de patologia clínica, no âmbito da imunologia laboratorial, e sorteadas pelo candidato de uma lista de 10 elaborada pelo júri e apresentada ao candidato 10 dias antes da prova;
- b) - Prova de estudo imunológico de um caso clínico;
- c) - Interpretação clínica de um estudo imunológico efectuado previamente;
- d) - O candidato disporá de 3 horas para efectuar a prova prática, podendo distribuir esse tempo como julgar mais conveniente;
- e) - Após um intervalo de 30 minutos, disporá o candidato de mais 2 horas para elaborar os respectivos relatórios.

41 - Os relatórios previstos no número anterior nas diferentes provas serão, logo após a sua elaboração, metidos em envelope, que será fechado e lacrado ao júri.

42 - Os relatórios serão lidos e discutidos perante o júri, em principio no prazo de 72 horas.

43 - Os resultados obtidos na aplicação de qualquer dos métodos de selecção referidos serão classificados de 0 a 20 valores, com aproximação às décimas.

44 - No final da aplicação de qualquer método de selecção, à totalidade dos candidatos será dado conhecimento da sua realização, da respectiva classificação.

SECÇÃO VII

Elaboração da lista de classificação final opção e provimento

45 - A classificação final será constituída pela média aritmética das classificações obtidas nos dois métodos de selecção.

46 - Dentro do prazo de 10 dias, a contar do termo da aplicação dos métodos de selecção, o júri procederá à classificação e ordenação dos concorrentes

46.1- No caso de igualdade de classificação, a ordenação será decidida através dos seguintes critérios, por ordem decrescente de preferência:

- a) - Melhor classificação na prova prática do concurso;
- b) - Melhor classificação no exame final do internato complementar;
- c) - Maior duração do vínculo a serviços de saúde.

47 - Das decisões finais o júri elaborará acta que conterà as fundamentações das mesmas e as classificações atribuídas por cada um dos seus membros.

48 - Quando o elevado número de concorrentes o justifique, o prazo para a classificação e ordenação dos concorrentes poderá ser prorrogado pela entidade competente, nos termos do n.º 2.

49 - A lista de classificação final será homologada pela entidade que autorizou a abertura do concurso.

50 - Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser enviada, dentro do prazo de 5 dias para publicação em jornal oficial.

51 - Da homologação cabe recurso com efeito suspensivo e todos os demais trâmites previstos no n.º 33 deste Regulamento.

52 - Apenas poderão ser providos os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

53 - Os candidatos serão convocados pela Direcção Regional de Saúde para indicar a sua opção dentro das vagas que existem, por ordem decrescente da classificação obtida.

53.1 - Os candidatos que recusem ou não declarem na data em que para o efeito forem convocados qual o lugar no qual escolhem ser providos serão considerados desistentes do respectivo concurso.

54 - O organismo referido no n.º 53 promoverá a publicação das listas de colocações e correspondentes nomeações, salvo no caso de concursos institucionais, em que são da responsabilidade do estabelecimento em causa.

55 - Após a publicação da lista referida no número anterior, os candidatos colocados terão o prazo de 1 mês para iniciar funções, sendo da responsabilidade do hospital onde forem colocados todo o processo ulterior.

56 - Os métodos habilitados com o grau de assistente hospitalar até 31 de Dezembro de 1984 apenas beneficiam do disposto no n.º 5 do artigo 339. do Decreto-Lei n.º 3 10/82, de 3 de Agosto, se se candidatarem a todos os concursos das respectivas área profissional e zona hospitalar.

57 - Os documentos que tenham instruído o requerimento de admissão a concurso serão restituídos aos candidatos ou concorrentes excluídos, aos não aprovados e aos que desistam do provimento, desde que o solicitem até 30 dias após a publicação da lista de colocação.

58 - Na colocação de assistentes hospitalares constitui critério de preferência o facto de ter sido bolseiro da Região, durante o internato complementar, sendo as condições e termos de especificação de exigências particulares referidas na alínea h) do n.º 20 definidas pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

58.1 - Até à sua definição, essa especificação poderá ser autorizada, caso a caso e sob proposta fundamentada, pela entidade que autorizar a abertura do concurso.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Administração Pública, 3 de Fevereiro de 1987 - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais - *Carlos Henrique da Costa Neves* – O Secretário Regional da Administração Pública - *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.